

**1º ADITIVO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/17/CP-DS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADO E TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEM RETIFICAR AS CONDIÇÕES CITADAS NOS ITENS 4.1.1; 4.1.2; 11.5 E 11.8 NO EDITAL SUPRAMENCIONADO.**

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/17/CP-DS

### 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, torna público que o Edital de Concorrência Pública Nº 005/17/CP-DS, no item vem retificar as condições citadas nos itens 4.1.1; 4.1.2; 11.5 e 11.8, sofrerá alteração, conforme abaixo:

**Onde se lê:**

#### **4 – Das Condições de Participação.**

(...)

4.1.1 – É exclusiva a participação nesta licitação para os Itens/Lotes: II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII, as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014.

4.1.2 – Aos Itens/Lotes: I, V, IX, XIV, XV e XVI, com valores individuais superiores aos disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, a participação esta aberta às demais categorias empresariais do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, sendo concedido o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese de ocorrer o “empate ficto”, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **11 – Análise e Julgamento das Propostas**

(...)

11.5 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte para os Itens/Lotes: I, V, IX, XIV, XV e XVI, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

11.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará.

CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.

cento) superiores a proposta de menor preço.

11.7 – Na hipótese da não contratação nos termos no item 11.5 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

11.8. – Por tratar-se de certame com Itens/Lotes: II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII, exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso I, Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2006, não há de se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e seguintes do mesmo Diploma para os Itens/Lotes mencionados neste item.

#### Leia-se:

#### **4 – Das Condições de Participação.**

(...)

4.1.1 – É exclusiva a participação nesta licitação para os Itens/Lotes: II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XIII e XVII, as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014.

4.1.2 – Aos Itens/Lotes: I, V, IX, XI, XII, XIV, XV e XVI, com valores individuais superiores aos disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, a participação esta aberta às demais categorias empresariais do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, sendo concedido o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese de ocorrer o “empate ficto”, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **11 – Análise e Julgamento das Propostas**

(...)

11.5 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte para os Itens/Lotes: I, V, IX, XI, XII, XIV, XV e XVI, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

11.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

11.7 – Na hipótese da não contratação nos termos no item 11.5 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.


**Prefeitura Municipal de Ipaporanga.**

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará.  
CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.

11.8. – Por tratar-se de certame com Itens/Lotes: II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XIII e XVII, exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso I, Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2006, não há de se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e seguintes do mesmo Diploma para os Itens/Lotes mencionados neste item.

Informa ainda, que em virtude de a alteração procedida não importar e afetar a formulação da proposta, ficará mantida a mesma data para abertura do certame de acordo com o § 4º do Art. 21 de Lei N 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ipaporanga, 18 de janeiro de 2018.



---

Estefanio Lopes Neto  
Presidente da CPL

**G O V E R N O M U N I C I P A L**